



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

## MINUTA DO CONTRATO

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXXXXXXXXXXXX**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.143.442/0001-76 com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. Feliberg Melo Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, brasileiro, casado, CPF nº 268.741.643-68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES**, com sede na Rua Odineia Martins Viana, 15 – Lote 15 Qd. 40 B Conj. Planalto II CEP: 65.900-000 Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.625.636/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante, o Sr. Carlos Roberto Gonçalves Lopes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 045800942012-6, SSP/MA, CPF nº 149.257.101-68, residente e domiciliado na Ru Godofredo Viana, nº 422-A, Centro, Imperatriz/MA, têm, entre si, justa e acordada a celebração da presente Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Fornecimento de Acesso à Rede Mundial de Internet, por meio de Serviços de conexão IP dedicado, e/ou banda larga, através de fibra ótica para atender a demanda da Câmara Municipal de Açailândia, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório e ao Processo Administrativo nº 018/2022-CMAÇ, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Fornecimento de dois links de Acesso à Rede Mundial de Internet, por meio de Serviços de conexão IP dedicado, e/ou banda larga, através de fibra ótica, para atender as demandas da CMAÇ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

A prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE LINKS	DURAÇÃO DO CONTRATO
01	ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 350 MBPS. VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS. FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA. TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÕES. AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVEM SER PRÓXIMAS DE ZERO, GARANTINDO MÉDIA MENSAL DE PELO MENOS 99% DE DISPONIBILIDADE. GARANTIA MÍNIMA DA VELOCIDADE CONTRARADA: 100% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DEVERÁ SER DE 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. SLA DE NO MÁXIMO 12 HORAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 (UM) IP VÁLIDO. A EMPRESA CONTRATADA DEVE REALIZAR TODAS AS INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, FORNECENDO TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	Serviço	02	12 MESES
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>		<b>R\$ XXXXXXXXXXXX</b>		

**I - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 30  
Processo Adm Nº 0181/2022  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Os serviços prestados, deverão ser entregues à Rua Ceará nº 662, Centro, Açailândia/MA, diariamente, de modo contínuo, enquanto perdurar a contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento tendo seu termo inicial em 31/07/2022 e termo final em 31/07/2023, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO**

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a Câmara Municipal de Açailândia e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento dos serviços;
  - c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
  - d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
  - e) Fornecer link de internet de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
  - f) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
  - g) Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
  - h) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado se houver;
  - i) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
  - j) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 **(vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMAÇ;
  - k) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
  - l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
  - m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
  - n) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - o) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- p) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- q) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
- r) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- s) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
- t) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- e) Realizar pagamento mensalmente conforme uso dos serviços de internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

**Paragrafo Primeiro** - Na hipótese de a contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Segundo** - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

**Paragrafo Terceiro** - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Quarto** – Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

**Paragrafo Quinto** - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Sexto** - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### II - Multa por Rescisão

**Paragrafo Primeiro** - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Segundo** - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**Paragrafo Terceiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**Paragrafo Quarto** - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**Paragrafo Quinto** - Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMAÇ, bem como assinar contratos

**Paragrafo Sexto** - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta dispensa de licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de Açailândia, bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de Açailândia rejeitará, no todo ou em parte, a obra e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente pela Câmara Municipal de Açailândia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceitado o serviço respectivo, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de Açailândia;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Açailândia nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e





**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 36  
Processo Adm Nº 01812022  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Açailândia - MA, XX de XXXXXXXXXX de 2022.

.....  
**Feliberg Melo Sousa**  
**Presidente - CMAÇ**  
**CONTRATANTE**

.....  
**Luciano Inácio Gonçalves Lima**  
**CPF 599.445.285 - 87**  
**JUPITER TELECOMUNICAÇÕES**  
**CNPJ nº 01.625.636/0001-91**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_